

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS - UNILAVRAS**

**REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO**



**Lavras – MG**

**2019**

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	3
DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	3
CAPÍTULO I .....	3
DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS .....	3
TÍTULO II .....	4
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO .....	4
CAPÍTULO I .....	4
DA CONSTITUIÇÃO, MODALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS .....	4
CAPÍTULO II .....	5
DA ORGANIZAÇÃO GERAL .....	5
Seção I .....	5
DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
Seção II .....	6
DOS COORDENADORES DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	6
TÍTULO III .....	7
DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	7
CAPÍTULO I .....	7
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	7
Seção I .....	7
DO PERÍODO LETIVO, DA CRIAÇÃO E DA RENOVAÇÃO .....	7
Seção II .....	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO .....	8
Seção III .....	8
DO PROCESSO SELETIVO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	8
Seção IV .....	9
DA MATRÍCULA.....	9
Seção V .....	10
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA .....	10
Seção VI .....	10
DA TRANSFERÊNCIA INTERNA .....	10
Seção VII .....	11

Regulamento da Coordenadoria de Pós-Graduação do Centro Universitário de Lavras -  
UNILAVRAS

APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO.....	11
Seção VIII .....	12
VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	12
Seção IX .....	13
DA REVISÃO DE NOTA E DA SEGUNDA CHAMADA .....	13
Seção X .....	14
DO EXAME ESPECIAL .....	14
Seção XI .....	15
DA REPROVAÇÃO E DA REPOSIÇÃO .....	15
Seção XII .....	15
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL .....	15
Seção XIII .....	16
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) .....	16
Seção XIV .....	17
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS .....	17
CAPÍTULO II .....	17
DO APERFEIÇOAMENTO .....	17
TÍTULO IV .....	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18

## **TÍTULO I**

### **DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1.º Este regulamento disciplina as atribuições e normas acadêmicas da coordenadoria de Pós-Graduação conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário de Lavras.

Art. 2.º A coordenadoria de Pós-Graduação, órgão executivo da administração básica subordinada a Pró-Reitoria Acadêmica, é responsável pela supervisão, elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação dos projetos, programas, cursos e atividades de Pós-Graduação presenciais ou a distância.

## **CAPÍTULO I**

### **DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º A responsabilidade pela coordenadoria de Pós-Graduação é do coordenador de Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes e normas institucionais, a quem compete:

- I - superintender todo o serviço da coordenadoria de Pós-Graduação;
- II - convocar e presidir as reuniões do setor;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Colegiado de curso de Pós-Graduação, as disposições desse regulamento e do Regimento do Centro Universitário;
- IV - manter, viabilizar e buscar novos cursos de Pós-Graduação a serem oferecidos;
- V - responsabilizar-se pela elaboração de novos Projetos Pedagógicos de Cursos a partir de demanda Institucional;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina conforme previsto no Regimento do Centro Universitário;
- VII - participar do processo seletivo de candidatos ao cargo de docente;
- VIII - supervisionar a integração acadêmica do novo docente e discente;
- IX - indicar, a pedido do coordenador de curso de Pós-Graduação, banca examinadora de revisão de avaliação;
- X - acompanhar as alterações dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação presencial e a distância;
- XI - ter compromisso com a gestão e articulação acadêmica (PPC, PDI, PPI) no intuito de buscar novas práticas pedagógicas e melhoria contínua dos cursos de Pós-Graduação presencial e a distância;
- XII - apoiar a elaboração e fazer cumprir o calendário acadêmico;
- XIII - elaborar e revisar os manuais do coordenador de curso, do professor e do aluno;
- XIV - supervisionar a execução das atividades e avaliar o desempenho dos coordenadores e professores dos cursos;
- XV - responsabilizar-se juntamente com os coordenadores de curso pela divulgação aos discentes e docentes de normas e prazos estabelecidos nesse regulamento;

- XVI - assinar, juntamente com o Pró-Reitor Acadêmico, os certificados relativos à conclusão de cursos de Pós-Graduação;
- XVII - apresentar, quando solicitado, relatórios das atividades;
- XVIII - elaborar e zelar pela atualização das informações relativas aos cursos de Pós-Graduação;
- XIX - compor o Conselho Universitário;
- XX - apoiar o Pró-Reitor acadêmico na supervisão das atividades da secretaria acadêmica;
- XXI - estruturar novas estratégias de abordagens dos cursos, de retenção e de captação de alunos a serem analisados junto à Reitoria;
- XXII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, que lhe forem determinados pelo Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, MODALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 4.º A Pós-Graduação no Centro Universitário de Lavras (Unilavras) poderá ser estruturada em: *stricto sensu*, *lato sensu* (especialização), aperfeiçoamento e outros.

§1.º A Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza acadêmica profissionalizante voltada para a geração do conhecimento, destina-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber, e caso sejam ofertados, terão regulamento próprio.

§2.º A Pós-Graduação *lato sensu*, ou especialização, visa o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área específica do conhecimento.

§3.º Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se ao profissional graduado em nível superior objetivando oferecer aprofundamentos ou inovações para que possa aprimorar-se em certas competências.

Art. 5.º Os cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário de Lavras (Unilavras) seguem a legislação nacional vigente e são norteados pelos seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
- II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- III - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica, quando for pertinente.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

### **Seção I DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6.º O colegiado de curso de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo, é integrado:

- I - pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- II - pelo coordenador de Pós-Graduação;
- III - pelos coordenadores de cursos de Pós-Graduação em atividade;
- IV - por um representante docente, indicado pelo Reitor;
- V - por um representante discente, indicado pelo corpo discente.

Art. 7.º Compete ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação:

- I - orientar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, dos diversos cursos de Pós-Graduação;
- II - manifestar-se, quando solicitado, sobre as alterações na organização curricular de curso de Pós-Graduação, proposta pela Coordenação do Curso, observadas a legislação vigente;
- III - propor ações que promovam a qualidade dos cursos de Pós-Graduação;
- IV - decidir, em grau de recurso, sobre as questões didáticas e pedagógicas que lhe forem apresentadas;
- V - tirar as dúvidas relativas à matrícula, trabalhos escolares, formas de avaliação e rendimento de estudos, transferências e aproveitamento de estudos;
- VI - promover a integração entre os cursos de Pós-Graduação do Unilavras;
- VII - manifestar-se sobre matéria submetida à sua apreciação;
- VIII - deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação;
- IX - submeter ao Conselho Universitário (CONSUN) as deliberações, quando necessário.

Art. 8.º O Pró-Reitor Acadêmico presidirá as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo coordenador de Pós-Graduação.

## **Seção II**

### **DOS COORDENADORES DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 9.º Os cursos de Pós-Graduação são coordenados por um professor com titulação mínima de especialista, indicado pelo Reitor.

Art. 10. Compete ao coordenador de curso de Pós-Graduação:

- I - avaliar e validar os planos de ensino, propondo aos professores modificações, quando julgar necessário;
- II - assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- III - orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação de rendimento escolar;
- IV - realizar análise crítica dos resultados do processo avaliativo e do processo de ensino-aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica com vistas à melhoria;
- V - realizar avaliações periódicas do trabalho pedagógico com vistas à reorientação de sua dinâmica;
- VI - dar parecer em processo de aproveitamento e dispensa de disciplina, ouvido, se necessário, o corpo docente;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento integral da matriz curricular pelos alunos;
- VIII - responsabilizar-se pela divulgação aos docentes e discentes de normas e prazos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, nesse regulamento e no regimento do Centro Universitário;
- IX - supervisionar o cumprimento dos planos de ensino, das atividades dos cursos, do uso dos portais acadêmicos e dos prazos previstos no calendário acadêmico;
- X - ter compromisso com a gestão e articulação acadêmica (PPC, PDI, PPI) no intuito de buscar novas práticas pedagógicas e melhoria contínua do curso;
- XI - supervisionar a organização, frequência de professores e cumprimento dos horários de aulas;
- XII - articular-se com a coordenadoria de Pós-Graduação na condução dos trabalhos acadêmicos;
- XIII - supervisionar o corpo docente, avaliar o desempenho, zelar por sua estabilidade e manutenção de acordo com as exigências legais e propor a dispensa quando necessário;
- XIV - responsabilizar-se pela integração e acompanhamento acadêmico do novo docente e discente;
- XV - atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre professor e aluno, emitindo parecer quando for o caso;
- XVI - incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos do corpo docente e discente do curso;
- XVII - apresentar, quando solicitado, relatórios de atividades;
- XIII - acompanhar e propor atualização das informações do curso;

XIX - estruturar e zelar pela implementação de novas estratégias de abordagem do curso, de retenção e captação de alunos;

XXI - designar os docentes orientadores e compor as bancas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e tomar outras providências para este fim, quando necessário e seguindo a legislação vigente;

XXII - participar dos encontros presenciais, em casos de cursos a distância;

XXIII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, que lhe forem determinadas pelos órgãos superiores do Unilavras.

### **TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 11. A Pós-Graduação *lato sensu* denominada curso de especialização engloba cursos permanentes ou esporádicos, presenciais ou a distância, voltados para profissionais com graduação em nível superior com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* tem como objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

### **CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

#### **Seção I DO PERÍODO LETIVO, DA CRIAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Art. 12. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Lavras seguem o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. As condições de oferta dos cursos incluindo a modalidade, número de vagas, processo de inscrição, seleção e características inerentes à formação profissional são apresentadas no catálogo de cursos de Pós-Graduação do Unilavras.

Art. 13. O Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Pós-Graduação deverá ser elaborado seguindo o padrão Institucional e legislação vigente.

§1.º A coordenadoria de Pós-Graduação propõe o PPC e o submete aos órgãos superiores para posterior aprovação pelo CONSUN.

§2.º O processo de divulgação e inscrição do curso de Pós-Graduação somente poderá ser realizado após a aprovação pelo CONSUN.



§3.º Para renovação dos cursos de Pós-Graduação, o PPC deverá ser atualizado pelo coordenador do curso ou pela coordenadoria de Pós-Graduação e aprovado pelos órgãos internos superiores.

## **Seção II**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 14. A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* seguirá o PPC, obedecendo à legislação nacional vigente e ao conselho profissional específico.

Art. 15. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ter a sua integralização mínima seguindo os prazos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão do curso será o dobro do tempo mínimo de integralização do mesmo.

## **Seção III**

### **DO PROCESSO SELETIVO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 16. O processo seletivo para o ingresso do aluno de Pós-Graduação no Centro Universitário de Lavras (Unilavras) poderá ser realizado através da análise de currículo documentado e/ou entrevista.

Art.17. A inscrição para o processo seletivo para os cursos de Pós-Graduação será aberta a candidatos que tenham concluído a graduação ou equivalente.

Parágrafo único. Será permitido ao candidato se inscrever, sem ter concluído a graduação, desde que no ato da matrícula o mesmo apresente o diploma de graduação ou equivalente.

Art. 18. A solicitação de aproveitamento de estudos para dispensa de disciplina é de responsabilidade do aluno e o coordenador de curso deverá examinar a compatibilidade dos planos de ensino das disciplinas concluídas elaborando plano de adaptação curricular.

§1.º Serão consideradas, para aproveitamento de estudos, os conteúdos das disciplinas cursadas no prazo máximo de dez (10) anos, podendo, no entanto, esse limite temporal ser desconsiderado nos seguintes casos:

- I - quando o solicitante comprovar estar atuando em atividade relacionada com a disciplina em questão;
- II - quando o conteúdo a ser avaliado, comprovadamente, não tiver sido alterado.

§2.º A partir do plano de ensino da disciplina cursada, será examinada a possibilidade de aproveitamento de estudos. Tomando-se por base o conteúdo e carga horária das referidas disciplinas, o aluno poderá ser dispensado ou submetido ao plano de adaptação curricular para complementação de conteúdo e/ou carga horária, conforme seguem:

I - o aluno poderá ser dispensado de cursar a disciplina se houver equivalência maior que oitenta por cento (80%) da carga horária e do conteúdo programático, ainda que haja diferença de nomenclatura das respectivas disciplinas;

II - o aluno deverá complementar a carga horária da disciplina se houver equivalência de pelo menos oitenta por cento (80%) do conteúdo programático e ainda, pelo menos sessenta por cento (60%) de equivalência de carga horária;

III - o aluno deverá complementar o conteúdo da disciplina, se houver equivalência de pelo menos oitenta por cento (80%) de carga horária e ainda, pelo menos sessenta por cento (60%) de equivalência do conteúdo programático;

IV - o aluno deverá cursar regularmente a disciplina se não houver equivalência de pelo menos sessenta por cento (60%) do conteúdo programático e da carga horária das respectivas disciplinas.

§3.º A análise do conteúdo programático considerará, ainda, sua adequação ao contexto curricular destinado à formação profissional, no curso e nível específicos.

§4.º Em casos de complementação de estudos, para efeito de dispensa de disciplina, esta se realizará sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

Art. 19. O aproveitamento de disciplinas da graduação em cursos de Pós-Graduação não poderá ser feito.

Art. 20. O aproveitamento de estudos não se aplicará aos seguintes casos:

I - disciplinas que tenham caráter prático, trabalhos de conclusão de curso (quando existentes) ou atividades congêneres;

II - disciplinas isoladas cursadas em outras IES, por aluno regularmente matriculado em cursos de Pós-Graduação do Unilavras.

#### **Seção IV DA MATRÍCULA**

Art. 21. Considera-se matrícula o ato de o aluno vincular-se, através da formalização de contrato com a Mantenedora Fundação Educacional de Lavras, a determinado curso ou disciplina isolada de Pós-Graduação.

Art. 22. O requerimento de matrícula inicial será dirigido à Coordenadoria de Pós-Graduação, conforme legislação vigente.

§1.º O Unilavras se resguarda do direito de recusar a matrícula e/ou averiguar a veracidade dos documentos apresentados. Serão nulas de pleno direito tanto a inscrição quanto a matrícula, na observância de incompatibilidade com a legislação em vigor.

§2.º Os candidatos que concluíram, no exterior, curso correspondente à graduação, deverão apresentar, também a revalidação do diploma ou certificado de conclusão expedida por órgão competente da Secretaria de Estado da Educação. Serão nulas de pleno direito tanto a inscrição quanto a matrícula em observância da legislação em vigor.

§3.º É vedada a matrícula em qualquer curso de Pós-Graduação ao candidato que não tenha cumprido qualquer contrato de prestação de serviço educacional com a Mantenedora do Unilavras, inclusive para aqueles que se inscreverem novamente para o mesmo curso ou curso diferente daquele que tenha originado o contrato.

#### **Seção V** **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA**

Art. 23. Observadas às exigências de ordem didático-pedagógica e respeitado o número de vagas, o Unilavras permitirá a matrícula em disciplinas isoladas dos seus cursos de Pós-Graduação.

§1.º Os alunos especiais devem apresentar diploma de graduação reconhecido pelo MEC no ato da matrícula nas disciplinas isoladas.

§2.º À matrícula em disciplina isolada não se aplicará qualquer tipo de benefício estudantil.

§3.º Aos aprovados em disciplinas isoladas é assegurada, quando solicitada, declaração específica.

§4.º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de especialização, desde que o aluno seja admitido como regular e cumpra todos os requisitos do curso.

#### **Seção VI** **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

Art. 24. Será permitida a transferência interna entre os cursos de Pós-Graduação do Unilavras, sendo condicionada ao limite de vagas existentes e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa circunstanciada do interessado;
- II - análise do coordenador.

§1.º O requerimento de transferência interna entre os cursos deverá ser solicitado junto à Secretaria.

§2.º O aluno terá direito ao aproveitamento das disciplinas, cursadas com aprovação, ficando obrigado a cursar adaptações e complementações, caso sejam necessárias, conforme análise do coordenador de curso de Pós-Graduação e aprovação pela coordenadoria de Pós-Graduação.

§3.º Para a contagem do prazo máximo de integralização, é considerada a data de ingresso do interessado no primeiro curso de Pós-Graduação.

§4.º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e normas do novo curso de Pós-Graduação.

§5.º A transferência para outro curso de Pós-Graduação é permitida uma única vez.

## **Seção VII**

### **APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO**

Art. 25. O aluno que apresentar extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumento de avaliação próprio relativo a cada disciplina que compõe a matriz curricular, poderá, a seu pedido, e mediante o exame de cada caso pelo Colegiado de curso de Pós-Graduação, ter abreviada a duração do seu curso.

Parágrafo único. Essa condição não se aplicará às disciplinas que tenham caráter prático, trabalhos de conclusão de curso (quando existente) ou atividades congêneres.

Art. 26. A abreviação da duração do curso de Pós-Graduação ficará condicionada à comprovação mediante processo avaliativo, por escrito, e prova prática quando for o caso.

Parágrafo único. A definição do processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e/ou prática será condicionada à deliberação do Colegiado de curso de Pós-Graduação, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

Art. 27. O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de “aproveitamento discente extraordinário” deverá:

- I - ter cursado no mínimo vinte e cinco por cento (25%) da carga horária mínima prevista na matriz curricular;
- II - ter desempenho acadêmico superior ao dos alunos do respectivo curso de Pós-Graduação;
- III - protocolar, na Secretaria, requerimento específico informando a disciplina;
- IV - apresentar justificativa através de memorial descritivo;

V - anexar *currículum vitae* documentado.

Art. 28. O requerimento será analisado pelo colegiado de curso de Pós-Graduação e, em caso de deferimento, o referido coordenador solicitará a composição da banca examinadora, indicada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido a coordenadoria de Pós-Graduação ou coordenador de curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A banca deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) professores com formação na área da disciplina objeto da avaliação ou em áreas correlatas.

Art. 29. O “extraordinário aproveitamento de estudos” será concedido ao aluno que obtiver desempenho igual ou superior a noventa por cento (90%) nos processos avaliativos, conduzidos pela banca examinadora.

### **Seção VIII VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 30. A verificação da aprendizagem do aluno deve ser um processo contínuo, gradativo, sistemático, integral e operada por modalidades adequadas à natureza e aos objetivos da disciplina ou ao conjunto de disciplinas.

Art. 31. A verificação do desempenho acadêmico far-se-á, nos cursos de Pós-Graduação mediante a avaliação de atividades escolares cujos possíveis instrumentos e técnicas são sugeridos a seguir:

- I - prova escrita (objetiva, dissertativa ou ambas);
- II - prova oral;
- III - apresentação de seminário;
- IV - trabalhos em grupos;
- V - estudo de casos;
- VI - atividades práticas em laboratórios e campo de atuação discente;
- VII - debate;
- VIII - relatório individual;
- IX - autoavaliação;
- X - observação em sala de aula;
- XI - portfólio ou webfólio;
- XII - atividades práticas supervisionadas;
- XIII - atividades síncronas ou assíncronas mediadas por tecnologia da informação e comunicação.

Art. 32. A verificação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada disciplina, abrangendo os elementos de assiduidade nas atividades e rendimento escolar, cada um deles eliminatório por si mesmo.

Parágrafo único. Para as disciplinas oferecidas nas modalidades semipresenciais ou a distância as avaliações da aprendizagem do discente deverão ser compostas por avaliações a distância e avaliações presenciais, devendo estas últimas, de caráter obrigatório e prevalência sobre as demais.

Art. 33. A frequência nas atividades das disciplinas será obrigatória para alunos e professores e o seu controle caberá diretamente ao professor de cada disciplina, que divulgará ao final da mesma, sendo necessária para a obtenção da aprovação que o aluno tenha frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) nas atividades programadas.

§1.º A frequência nas disciplinas a distância será caracterizada pela presença nos encontros presenciais obrigatórios e realização de atividades programadas.

§2.º O abono de faltas não será permitido, excetuando-se os casos previstos em lei (serviço militar, participação em congressos científicos ou culturais em âmbito nacional ou internacional quando autorizados em portaria do ministério da Educação e quando da participação documentada em jogos universitários de âmbito nacional), devendo este ser requerido na Secretaria no prazo máximo de cinco dias letivos após a ausência do aluno.

Art. 34. A verificação do rendimento escolar do aluno é de competência do professor que deverá responsabilizar-se pela divulgação periódica dos resultados de avaliação.

Art. 35. Os resultados a que se refere o artigo anterior vão de zero (0) a cem (100), em pontos cumulativos.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver o mínimo de setenta (70) pontos, desde que respeitada a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nos cursos presenciais e realização de atividades programadas para os cursos a distância.

Art. 37. No caso de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando existente, ou atividades congêneres, a avaliação do aproveitamento será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

### **Seção IX** **DA REVISÃO DE NOTA E DA SEGUNDA CHAMADA**

Art. 38. Após a apresentação da avaliação escrita corrigida e divulgação de nota pelo professor, caso o aluno discorde da mesma, é facultado a ele a solicitação de revisão da sua avaliação por meio dos seguintes procedimentos.

I - o aluno deve solicitar ao professor, imediatamente após a divulgação da nota, que reveja a sua avaliação e, se for o caso, reavalie o resultado;

II - caso o aluno não se dê por satisfeito com a decisão do professor, é facultado a ele requerer revisão formal da nota na secretaria, em até 5 dias letivos após a divulgação da nota;

III - considerando o requerimento do aluno pertinente, o coordenador encaminha a solicitação ao Colegiado de curso de Pós-Graduação que designa uma banca examinadora composta por três professores da área, ou áreas correlatas, cuja decisão é tomada como final, não cabendo recurso.

§1.º Somente são consideradas passíveis de revisão as avaliações escritas, realizadas a tinta e mantidas em posse do professor.

§2.º Não são passíveis de revisão as avaliações de atividades práticas ou qualquer outra avaliação não escrita.

Art. 39. A liberação das notas atribuídas aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada conforme calendário do curso de Pós-Graduação, com prazo máximo de 20 (vinte) dias letivos, após finalização da mesma.

Art. 40. Nas situações em que não comparecer às atividades avaliativas previstas no cronograma da disciplina, o discente pode solicitar ao coordenador do curso, nova avaliação (segunda chamada) mediante requerimento, devidamente justificado e protocolado na secretaria, no prazo máximo de cinco (5) dias letivos a contar da data agendada para avaliação.

§1.º São considerados motivos passíveis de deferimento:

- I - doença do aluno, justificada mediante atestado médico;
- II - falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes de primeiro grau;
- III - matrimônio do aluno;
- IV - por razões de trabalho justificadas pela empresa;
- V - outros, que o colegiado julgar procedente.

§2.º Ao não comparecimento do aluno à prova de segunda chamada é atribuído nota zero na respectiva avaliação.

§3.º Ao professor da disciplina é facultada a possibilidade de alteração das avaliações previstas no cronograma, desde que informe, em tempo hábil, aos alunos e ao coordenador do seu curso.

## **Seção X DO EXAME ESPECIAL**

Art. 41. Os alunos que forem reprovados por frequência ou nota, exceto para Trabalho de Conclusão de Curso, quando existente, e disciplinas que tenham caráter prático poderão realizar o exame especial.

§1.º O exame especial consiste de uma prova escrita que engloba todo o conteúdo da disciplina e tem o valor de cem (100) pontos.

§2.º Em casos de exame especial, o cálculo da nota final é realizado a partir da equação abaixo:

$$NF = \frac{ND + (3 \times NE)}{4}$$

Onde,

NF= Nota final;

ND= Nota total obtida na disciplina;

NE= nota obtida no exame especial.

§3.º É aprovado o aluno cuja nota final (NF) for igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§4.º Não há possibilidade de prova de segunda chamada para o exame especial, exceto para casos considerados excepcionais pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

### **Seção XI DA REPROVAÇÃO E DA REPOSIÇÃO**

Art. 42. O aluno que não obtiver aproveitamento acadêmico mínimo para aprovação em uma disciplina do curso, poderá solicitar, uma única vez, novo processo avaliativo mediante matrícula na disciplina.

§ Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver o mínimo de 70 pontos.

### **Seção XII DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL**

Art. 43. O aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Lavras recebe tratamento excepcional nos termos da legislação vigente e para os casos previstos neste artigo, desde que faça o requerimento à secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos da caracterização da situação específica, quando possível, dirigida ao coordenador do curso.

§1.º. São consideradas situações passíveis de tratamento excepcional:

- I - nascimento ou adoção de filho, devidamente documentados;
- II - gestação, aborto ou natimorto, conforme atestado médico;
- III - acidente com danos físicos e/ou psicológicos, que impeçam a presença do aluno em suas atividades acadêmicas regulares;
- IV - doenças, conforme atestado médico.



Art. 44. O coordenador do curso diligencia junto aos professores a que se vincularem as disciplinas cursadas pelo requerente, que estabelecem o planejamento, o acompanhamento e o prazo mais apropriado à natureza de cada disciplina, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade curricular prática, ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde do requerente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina, como aluno regular ou em curso especial, arcando com o ônus da disciplina.

### **Seção XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

Art. 45. O TCC será ofertado nos cursos que tenham regulamentação própria emitida pelos conselhos profissionais.

Art. 46. A regulamentação do TCC deverá estar especificada no projeto pedagógico de curso seguindo a regulamentação vigente.

§1.º As seguintes atividades podem ser consideradas como TCC:

- I - revisão de literatura sobre tema específico vinculado à área de conhecimento do curso;
- II - pesquisa de campo com coleta e análise de dados primários e secundários levantados pelos discentes;
- III - projeto aplicado, estudos de casos ou relatórios de intervenção com revisão de literatura e aplicação de conhecimentos adquiridos no curso.

§2.º O TCC que envolva direta ou indiretamente os seres humanos, deve ser submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), conforme legislação vigente.

§3.º O TCC que envolva direta ou indiretamente a experimentação animal deve ser submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEUA) conforme legislação vigente.

§4.º A redação do TCC deve seguir as normas institucionais.

Art. 47. Cabe ao coordenador de curso designar os professores orientadores de TCC, que deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro permanente de docentes do Unilavras.

§1.º Caso seja necessário, designar um professor externo/visitante que deverá passar por aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 48. Mediante aprovação pelo orientador, o TCC é entregue pelo aluno, à Coordenadoria de Pós-Graduação, com um prazo mínimo de 15 dias da data prevista para defesa, o qual segue cronograma definido pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. A mudança da data da defesa para um prazo máximo de 60 dias somente poderá acontecer mediante entrega de requerimento documentado pelo aluno à secretaria e após deferimento pelo coordenador de curso.

Art. 49. A banca examinadora é constituída pelo professor da disciplina de TCC (presidente da banca), coordenador do curso e pelo professor orientador.

§1.º Nos casos em que o professor da disciplina de TCC for o orientador do trabalho, a presidência da banca deve ser transferida para outro professor membro da banca.

§2.º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores, no mínimo, do título de especialista.

Art. 50. O julgamento do TCC é realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos nas normas institucionais.

Art. 51. A aprovação do aluno está condicionada à entrega da versão final digital do trabalho ao repositório Institucional seguindo as normas vigentes.

Art. 52. O professor da disciplina deverá entregar a ata de defesa previamente assinada à Coordenadoria da Pós-Graduação para homologação.

#### **Seção XIV DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS**

Art. 53. Aos alunos que concluírem o curso de especialização, com aproveitamento, será conferido um certificado de especialista na área.

Parágrafo único. O aluno que não concluir o curso de Pós-Graduação e tiver cumprido carga horária mínima de 180 horas e máximo de 359 horas observando as exigências para aprovação por disciplina será expedido certificado de aperfeiçoamento na área.

#### **CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO**

Art. 54. Os cursos de aperfeiçoamento podem ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 horas, destinados a profissionais graduados, conferindo a seus concluintes, certificado.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento, no que couber, seguirão as normas dos cursos de especialização *lato sensu*.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. O presente Regulamento poderá ser modificado por sugestão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação a ser submetida para aprovação pela Reitoria.

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em 01/08/2019

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Christiane Amaral Lunkes Argenta  
Reitora